

REQUERIMENTO Nº _____ , DE 2010

(Do(a) Exmo(a) Dep. Fernando Gonçalves)

Solicita a retirada de requerimento através da desconsideração de sua assinatura no Recurso n. 424/2010, e concorda com a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 5649, de 2009, pelas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 104, V, do Regimento Interno, venho requerer a retirada de meu requerimento através da desconsideração de minha assinatura aposta no Recurso n. 424/2010, diante de novos esclarecimentos e análise minuciosa do tema, e minha concordância com a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 5.649, de 2009 pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Com a devida vênia, ao contrário do disposto no Recurso n. 424/2010, a proposição em causa não polemiza, mas tão somente trata do reconhecimento profissional de policiais papiloscopistas que já exercem suas especialidades técnicas em consonância a dispositivos legais federais e estaduais.

O Projeto de Lei nº 5.649 de 2009 não dividiu as comissões em que foi examinado. Muito pelo contrário, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público foi aprovado por quase unanimidade, ressalvado apenas 1 voto contrário. E na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o referido projeto de Lei foi aprovado por unanimidade, justamente por sensibilizar os parlamentares quanto ao pleito justo e de relevante interesse público.

Ressalte-se que na CTASP houve ampla possibilidade de participação em audiência pública, que contou com representantes dos Papiloscopistas, Peritos Criminais e até do Ministério da Justiça, promovendo o debate, fartamente enriquecido com o saber e a experiência de inúmeros deputados oriundos da Segurança Pública e que reconhecem o elevado valor do trabalho pericial realizado pelos Papiloscopistas e a gravidade do tema.

Portanto, diante de novos esclarecimentos, refaço meu posicionamento em discordância dos argumentos elencados no Recurso n. 424/2010, em virtude da notória aprovação **unânime** no Senado, e na Câmara Federal na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e por quase unanimidade na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (apenas 1 voto contrário).

Nas últimas décadas o trabalho legítimo exercido pelos papiloscopistas policiais federais e estaduais tem servido de prova para milhares de processos criminais, cíveis e de extradição. O não reconhecimento da oficialidade e legalidade da função pericial dos papiloscopistas enseja a insegurança jurídica, vai contra o interesse da coletividade, e pode provocar o questionamento de provas legítimas em processos cíveis e criminais, com graves repercussões para o bem-estar social.

Portanto, solicito a retirada de requerimento através da desconsideração de minha assinatura no Recurso n. 424/2010, e requeiro que seja reconhecida a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 5649, de 2009, pelas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Esse é o objetivo do presente requerimento, que apresento tempestivamente para seu processamento e apreciação.

Espera-se provimento. Sala das Sessões, em 12 de maio de 2010.

FERNANDO GONÇALVES
PTB / RJ